DOC 17/09/2024 - pp. 18 e 19

Documento: 110642834 | Instrução Normativa

GABINETE DO SECRETÁRIO
SME

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 29, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.
SEI 6016.2024/0121555-8

Dispõe sobre o pagamento do prêmio previsto no programa Mais Integração no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO:
- a política de universalização na Educação Infantil em parceria com Organizações da Sociedade Civil;
- a política de atendimento da qualidade nas unidades educacionais, constituindo, o serviço direto e parceiro, rede integrada;
- a política de valorização dos profissionais que prestam serviços para educação municipal;
- o **Decreto nº 61.704, de 12 de agosto de 2022**, que institui o Programa Mais Integração no âmbito da Rede Municipal de Ensino, destinado a promover ações que aproximem as práticas pedagógicas, modelos administrativos e institucionais nos Centros de Educação Infantil - CEIs, diretos, indiretos e parceiros, de modo a propiciar o atendimento igualitário na oferta de educação pública;
- o **Comunicado SME Nº 152 de 15 de Fevereiro de 2024** - Assiduidade - Prêmio Unidades Indiretas e Parceiras;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para o pagamento de Prêmio aos profissionais dos CEIs Indiretos e Parceiros, vinculados às Organizações da Sociedade Civil - OSCs, que mantêm parcerias com a Secretaria Municipal de Educação - SME, conforme prevê o item V do artigo 4º **Decreto nº 61.704, de 2022**.

Art. 2º O Prêmio mencionado no artigo anterior destina-se aos profissionais ativos no mês de dezembro e que prestaram serviços nos CEIs Indiretos e Parceiros, durante o ano de 2024, por período superior ou igual a 9 (nove) meses.
Parágrafo único. O profissional que atuar por período inferior ao estabelecido no “caput” não receberá o Prêmio, nem mesmo proporcionalmente.

Art. 3º Os valores concernentes ao prêmio de que trata esta Instrução Normativa serão disponibilizados para as OSCs, por meio de repasse adicional até o mês de maio de 2025.

Art. 4º Para ter direito ao repasse mencionado no artigo anterior, a OSC deverá apresentar, até o dia 14/11/2024, Termo de Adesão do CEI ao Programa Mais Integração, constante no ANEXO I parte integrante desta Instrução Normativa - IN.

Art. 5º O valor do Prêmio, de até R$ 6.000,00 (seis mil reais), será calculado individualmente, observados os critérios abaixo:
I - assiduidade do profissional: 30% (trinta por cento) do valor;

II - tempo, em anos, de permanência na OSC, atuando em CEIs municipais na cidade de São Paulo: 20% (vinte por cento) do valor;
III - formação continuada, realizada fora do horário de trabalho: 10% (dez por cento) do valor;
IV - participação efetiva nos momentos de aplicação dos Indicadores de Qualidade de Educação Infantil Paulistana: 10% (dez por cento) do valor;
V - engajamento com o trabalho coletivo - Projeto Pedagógico do CEI: 10% (dez por cento) do valor;
VI - interação com as famílias/responsáveis para esclarecimentos sobre o projeto pedagógico, as aprendizagens e desenvolvimento dos bebês e crianças: 10% (dez por cento) do valor;
VII - ampliação no nº de matrículas registradas no sistema EOL no período que compreende 05/02/2024 e 20/12/2024: 10% (dez por cento) do valor;

Art. 6º Para cálculo da assiduidade, 30% do valor do prêmio, serão considerados os seguintes percentuais:

Nº de ausências	*Percentual*
Zero ausências:	100%
1 a 3 ausências:	90%
4 a 6 ausências:	75%
7 a 9 ausências:	60%
Acima de 9 ausências:	0

§1º Para fins de apuração da assiduidade serão considerados como de efetivo exercício os dias relativos às Férias, Recesso, Licença Adoção, Licença Guarda, Licença Gestante e Licença Paternidade.
§2º A assiduidade mencionada no inciso I do art. 5º desta IN, será apurada no período de 19/02/2024 a 20/12/2024, conforme o **Comunicado SME Nº 152 de 15 de Fevereiro de 2024**, observada a atribuição de percentual previsto no art. 8º desta IN.

Art. 7º Para cálculo do correspondente ao tempo de permanência em CEI municipal na cidade de São Paulo, 20% do valor do prêmio, será considerada a proporção:

Tempo de permanência	*Percentual*
5 ou mais anos:	100%
2 e 6 meses a 4 anos e 11 meses:	80%
9 meses a 2 anos e 5 meses:	50%
Menos de 9 meses:	0%

Parágrafo único. Deverão ser desprezados os prazos inferiores a 30 dias.

Art. 8º Para cálculo do correspondente à formação continuada, incluindo a Formação da Cidade, 10% do valor do prêmio, serão considerados cursos realizados durante o ano 2024, com temas ligados a sua prática no CEI, na seguinte proporção:

Cursos -	*Percentual*
De longa duração - a partir de 48 horas:	100%
De curta duração - menos do que 48 horas:	50%
Nenhum curso	0%

§ 1º A formação continuada aqui considerada refere-se à participação fora do horário de trabalho.
§ 2º Poderão ser considerados cursos ainda não concluídos.

Art. 9º Para cálculo correspondente à participação, considerando as atribuições de sua função, na aplicação dos Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulistana 10% do valor do prêmio, na seguinte proporção:

Aplicação dos Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulistana	*Percentual*
Nos 3 momentos, inclusive na avaliação final:	100%
Somente em algum momento:	50%
Nunca:	0%

Parágrafo único. Deve ser considerada a participação do funcionário de acordo com a função exercida no CEI.

Art. 10 Para cálculo do correspondente a engajamento com o trabalho coletivo - Projeto Pedagógico no CEI,10% do valor do prêmio, na seguinte proporção:

Engajamento no projeto da unidade	*Percentual*
Total - sempre:	100%
Só quando cobrado:	50%
Nunca:	0%

Art. 11 Para cálculo do correspondente à interação com as famílias/responsáveis dos bebês e crianças para esclarecimentos da proposta pedagógica, das aprendizagens e desenvolvimento, e outros assuntos pertinentes, considerando as atribuições da função:

Interação com as famílias/responsáveis dos bebês e crianças - Percentual	
Sempre:	10%
Parcial - somente na reunião de pais:	5%
Nunca:	0%

Art. 12 Para cálculo da ampliação do número de matrículas registradas no sistema EOL no período que compreende 05/02/2024 e 20/12/2024, 10% (dez por cento) do valor do prêmio na seguinte proporção;

Comparativo matrícula final e inicial	*Percentual*
sem redução:	100%
com redução: até 5%	75%
com redução: até 10%	50%
com redução acima de 10%:	0

Art. 13 Caberá à SME a apuração dos índices de ampliação do número de matrículas no CEI, na conformidade do artigo 9º desta IN, e a divulgação junto às Diretorias Regionais de Educação - DREs e OSCs.

Art. 14 Caberá às OSCs:
I - verificar os profissionais que prestaram serviços por mais de 9 meses do ano de 2024 e apurar a assiduidade conforme art. 8º desta IN.
II - calcular o valor individual a ser pago considerando o estabelecido nos artigos 6º ao 11 desta IN;
III - dar ciência expressa aos funcionários informando o valor a ser recebido individualmente;
IV - realizar a prestação de contas;
V - devolver o valor não distribuído;
VI - arquivar a documentação comprobatória no prontuário dos funcionários, com o respectivo ANEXO III desta IN.

Art. 15 Para o repasse dos valores concernentes ao Prêmio, a OSC deverá apresentar, na respectiva DRE e até 21/02/2025, Planilha Financeira com os cálculos individuais realizados conforme os critérios estabelecidos no artigo 5º e ANEXO II da presente IN.

Art. 16 Para a prestação de contas a OSC deverá apresentar:
I - Planilha Financeira;
II - cálculo individual, realizado pela OSC, acompanhado dos seguintes documentos:
a) ANEXO III desta IN;
b) extrato bancário de todo período que compreende a transferência bancária referente ao valor repassado para conta corrente do CEI e dessa para as contas dos funcionários.
III - índice de ampliação do número de matrículas no CEI, calculado pela SME.

Art. 17 A prestação de contas deverá ser apresentada à Diretoria Regional de Educação, no mesmo trimestre que ocorrer o repasse e o pagamento aos funcionários.

Art. 18 O Prêmio de que trata a presente IN não tem natureza salarial ou remuneratória, não se incorpora à remuneração do funcionário, não deve ser computado para efeito do cálculo do décimo terceiro salário, férias e aposentadoria e/ou outros benefícios.

Art. 19 Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 29, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

(papel timbrado da OSC)

TERMO DE ADESÃO - 2024

Na qualidade de presidente/responsável pela Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ _____, com parceria para administração do CEI _____, declaro a adesão ao Programa Mais Integração, conforme Decreto Municipal nº 61.704, de 12 de agosto de 2022.

Declaro, ainda, estar ciente dos critérios estabelecidos, das obrigações da OSC quanto à fidedignidade das informações prestadas e da necessidade de prestação de contas do repasse específico, que trata o inciso V do artigo 4º do Decreto nº 61.704, de 2022.

São Paulo, ___ de _____ de 2024.
Nome:
Cargo:
RG:
CPF:

ANEXO II

ANEXO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 29, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

PLANILHA FINANCEIRA

DRE:
Nome da OSC:
Nome do CEI:

				PORCENTAGEM DO VALOR DO PRÊMIO POR CRITÉRIO								
				30%	20%	10%	10%	10%	10%	10%		
	NOME DO FUNCIONÁRIO (COMPLETO E SEM ABREVIATURAS)	FUNÇÃO	CPF	ASSIDUIDADE	TEMPO DE PERMANÊNCIA CEI	FORMAÇÃO CONTINUADA	PARTICIPAÇÃO INDICADORES DE QUALIDADE	ENGAJAMENTO NO PROJETO	INTERAÇÃO COM AS FAMÍLIAS	AMPLIAÇÃO NAS MATRÍCULAS EOL	TOTAL A SER RECEBIDO	Obs.
1				60%	100%	50%						
2												
3												
4												
5												
6												
7												
8												
9												
10												
			TOTAIS	R$ 0,60	R$ 1,00	R$ 0,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

NAS COLUNAS F, G, H, I, J, K, L DIGITAR A PORCENTAGEM CORRESPONDENTE AS ORIENTAÇÕES DA IN RESUMIDA NA TABELA ABAIXO.

ASSIDUIDADE (30%)		TEMPO DE PERMANÊNCIA EM CEI		FORMAÇÃO CONTINUADA (10%)		PARTICIPAÇÃO INDICADORES DE (10%)		ENGAJAMENTO NO PROJETO (10%)		INTERAÇÃO COM AS FAMÍLIAS (10%)		AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE MATRÍCULAS EOL	
Zero ausências	100%	5 ou mais anos	100%	De longa duração – a partir de 48 horas	100%	Aplicação dos Ind. de Qualidade da Ed. Infantil Paulistana		Engajamento no projeto da unidade		Interação com as famílias/responsáveis dos bebês e crianças		Sem redução	100%
1 a 3 ausências	90%	2 e 6 meses a 4 anos e 11 meses	80%	De curta duração – menos do que 48 horas	50%	Nos 3 momentos, inclusive na avaliação final	100%	Total – sempre	100%	Sempre	100%	Com redução até 5%	75%
4 a 6 ausências	75%	9 meses a 2 a	50%	Nenhum curso	0%	Somente em algum momento	50%	Só quando cobrado	50%	Parcial – somente na reunião de pais	50%	Com redução até 10%	50%
7 a 9 ausências	60%	Menos de 9 m	0%			Nunca	0%	Nunca	0%	Nunca	0%	Com redução acima de 10%	0%
Acima de 9 ausências	0%												

Declaro a veracidade das informações e a ciência de que a documentação comprobatória deverá estar à disposição e poderá ser solicitada a qualquer tempo

São Paulo, ___de_____de 2024

Nome:	
Cargo:	
RG.:	
CPF.:	
Assinatura:	

ANEXO III

ANEXO III DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 29, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

FORMULÁRIO DE CÁLCULO INDIVIDUAL DO VALOR A SER RECEBIDO

CEI _____
NOME DO PROFISSIONAL _____
FUNÇÃO NO CEI _____
BANCO _____ **AGÊNCIA** _____ **CONTA** _____

APURAÇÃO DE ACORDO COM ARTIGO 5º DA IN SME Nº 29, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024:			
CRITÉRIO	**% CORRESPONDENTE**	**VALOR EM R$**	**OBS**
I - ASSIDUIDADE			
II - TEMPO			
III - FORMAÇÃO CONTINUADA			
IV - PARTICIPAÇÃO			
V - ENGAJAMENTO			
VI - INTERAÇÃO			
VII - AMPLIAÇÃO MÁTRICULAS			

Declaro a veracidade das informações e a ciência de que a documentação comprobatória deverá estar à disposição da Secretaria Municipal de Educação, que poderá solicitá-la a qualquer tempo.

São Paulo, ___ de _____ de 2024.
Nome:
Cargo:
RG:
CPF:
Assinatura:
Ciência do funcionário:
Data: _____/_____/_____

Autorização, SEI: **110597676**

Fernando Padula Novaes
Secretário Municipal de Educação